Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"
Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15
Fone:(062)238-2000 - Fax: (062)238-2053 - Home Page: *www.oab-go.com.br* - E-mail: *oabnet@oab-go.com.br*

Processo nº 201932112/2019 - TED - Consulta
Situação: Arquivado - Último andamento: TED - Processo arquivado - Consulta
Usuário: Bruna de Paula Mundim - Data: 17/10/2019 11:02:48

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
1ª TURMA

Processo nº 201932112
Propositor: Tárcio Tocantins Costa
Assunto : Consulta
Relator: **Juiz Paulo Sérgio Pereira da Silva**

RELATÓRIO E VOTO

I. SINÓPSE FÁTICA

Em consulta formulada ao TED, pretende o propositor respostas a três questionamentos, que passam a ser respondidos nos fundamentos.

É o relatório. Passo ao voto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examino e passo às respostas:

1. É licito ao advogado, sem ofensa aos preceitos deontológicos da profissão, estipular, por meio de contrato escrito, a prestação de serviços advocatícios (assessoramento jurídico, de natureza consultiva e contenciosa) por prazo determinado?

   Não há qualquer norma ética que proíba o advogado de prestar assessoramento jurídico, de natureza consultiva e contenciosa, por meio de contrato escrito; aliás, é norma prevista no art. 48, § 1º, do Código de Ética que o contrato exija clareza e precisão, com o seu objeto, os honorários, dentre outros requisitos, o que é recomendável que se faça por escrito.

OAB - SEÇÃO DE GOIÁS
Documento assinado digitalmente em 06/08/2019 20:57:19
Assinado por PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:47664266149

Processo nº 201932112/2019 - TED - Consulta
Situação: Arquivado - Último andamento: TED - Processo arquivado - Consulta
Usuário: Bruna de Paula Mundim - Data: 17/10/2019 11:02:48

2. Ao término do prazo eventualmente fixado em contrato escrito, nos moldes do anterior questionamento, estará o advogado automaticamente livre do vínculo ou exigir-lhe-á que proceda à notificação de seu cliente/contratante acerca da renúncia aos mandatos que lhe sejam outorgados no decorrer dessa relação?

   O contrato de prestação de serviços encerra-se mediante transação ou acordo, que deve ser previsto no contrato, conforme art. 48, § 1º, do CED e obriga o mandatário à prestação de contas (art. 12 do CED).

   O mandato é presumido cumprido e extinto quando a causa for concluída ou arquivado o processo (art. 13 do CED).

   Em havendo ações em andamento, ainda que haja contrato com prazo determinado, é necessária a prévia notificação do contratante acerca das renúncias aos mandatos para que constitua outro advogado (art. 15 e 16 do CED).

3. Igualmente, estará o advogado obrigado a comprovar o término do contrato/mandato para o foro em cada processo que eventualmente tenha atuado, neles permanecendo pelo prazo legal de 10 dias (art. 112, § 10 NCPC)?

   Sim, a comprovação deve ocorrer por meio de renúncia ao mandato. O advogado continuará vinculado a cada respectivo processo em que atua até que haja a renúncia, o substabelecimento sem reservas ou a revogação, devendo nele(s) permanecer pelo prazo de 10 dias, nos termos do art. 112, § 1º, do CPC e art. 16, § 1º do CED.

III. **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, por se tratar de caso hipotético, voto por conhecer e **responder** a consulta.

OAB - SEÇÃO DE GOIÁS
Documento assinado digitalmente em 06/08/2019 20:57:19
Assinado por PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:47664266149

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"
Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15
Fone:(062)238-2000 - Fax: (062)238-2053 - Home Page: *www.oab-go.com.br* - E-mail: *oabnet@oab-go.com.br*

Goiânia, 6 de agosto de 2019.

Paulo Sérgio Pereira da Silva
Juiz Relator

Processo nº 201932112/2019 - TED - Consulta
Situação: Arquivado - Último andamento: TED - Processo arquivado - Consulta
Usuário: Bruna de Paula Mundim - Data: 17/10/2019 11:02:48

OAB - SEÇÃO DE GOIÁS
Documento assinado digitalmente em 06/08/2019 20:57:19
Assinado por PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:47664266149

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"
Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15
Fone:(062)238-2000 - Fax: (062)238-2053 - Home Page: *www.oab-go.com.br* - E-mail: *oabnet@oab-go.com.br*

Processo nº 201932112/2019 - TED - Consulta
Situação: Arquivado - Último andamento: TED - Processo arquivado - Consulta
Usuário: Bruna de Paula Mundim - Data: 17/10/2019 11:02:48

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
1ª TURMA

Processo nº 201932112
Propositor: Tárcio Tocantins Costa
Assunto : Consulta
Relator: **Juiz Paulo Sérgio Pereira da Silva**

EMENTA N. _____/2019 – 1ª Turma-GO. CONSULTA. CONTRATAÇÃO E REVOGAÇÃO DO MANDATO. COMUNICAÇÃO JUDICIAL. Nada há que proíba a contratação por escrito de assessoria jurídica de advogado, ao contrário, é recomendável que o seja por escrito. Ao fim do contrato de prestação de serviços, ainda que por prazo determinado, deve o advogado promover a comunicação da renúncia ao mandato ao seu constituinte e também comunica-la a cada processo em que atua, ao qual permanecerá vinculado pelos 10 dias subsequentes.
.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, e obedecido o *quorum* de instalação e deliberação previsto no art. 41, § 2º, do Regimento Interno do TED-OAB/GO, **acordam** os integrantes da Primeira Turma Julgadora do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, **por unanimidade**, **conhecer e responder a consulta**, nos termos do voto do Relator.

Goiânia, 6 de agosto de 2019.

Paulo Sérgio Pereira da Silva
Juiz Relator

OAB - SEÇÃO DE GOIÁS
Documento assinado digitalmente em 06/08/2019 20:58:55
Assinado por PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:47664266149